



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA
TRAMITAÇÃO DE:



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. ° 009/2020

RESOLUÇÃO N. ° ____/20.

REQUERIMENTO N. ° ____/20.

MOÇÃO N. ° ____/20.

ASSUNTO:

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA”.

AUTOR:	Poder Executivo	☒
AUTOR:	Poder Legislativo	☐

MOVIMENTAÇÃO

DA:	PARA	DATA	ASSIN. PRESID. COMISSÃO
MESA DIRETORA	Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final	14/07/2020	
	Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação	14/07/2020	
	Comissão de Serviços Públicos, Agricultura, Transportes, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Comércio e Turismo:	14/07/2020	

CONCLUSÃO:

APROVADO EM:

APROVADO COM EMENDAS EM ANEXO, EM:

REJEITADO EM:

14/07 /2020.

____/____/2020. _____

____/____/2020. _____



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009/2020 DE 14 DE JULHO DE 2020

APROVADO

SESSÃO 14 / 07 / 2020

R
Presidente da Câmara de Vereadores

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA”

LIDO EM EXPEDIENTE

SESSÃO 14 / 07 / 2020

R
Presidente da Câmara de Vereadores

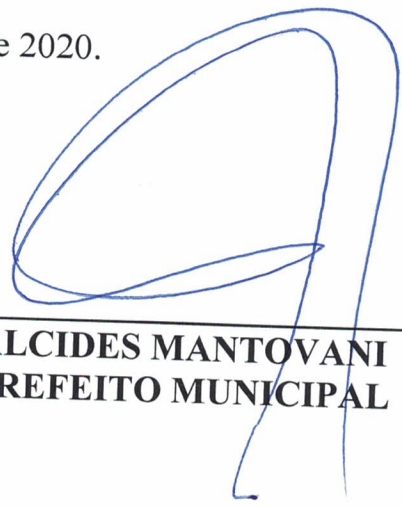
ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RURAIS DA COMUNIDADE DE VOLTA GRANDE E RASO, entidade registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campos Novos – Estado de Santa Catarina, sob o nº 3334 às folhas nº 76 do Livro A-024 na data de 06 de maio de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.625/0001-06.

Artigo 2º - Serão assegurados à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RURAIS DA COMUNIDADE DE VOLTA GRANDE E RASO, todos os benefícios concedidos pela legislação à entidades beneficentes e filantrópicas e sem fins lucrativos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa, 14 de julho de 2020.



ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009 DE 14 DE JULHO DE 2020.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores;

Cumprimentando-os cordialmente, submeto o presente projeto de Lei à análise desta casa Legislativa, o qual visa declarar de utilidade pública a Associação de moradores rurais da Comunidade de Volta Grande e Raso.

É de conhecimento dos nobres vereadores assim como da população em geral o trabalho prestado por essa Associação, a diversos anos no Município, realizando festas e trabalhos beneficentes em prol dos moradores da comunidade de Volta Grande e Raso e da comunidade em geral.

Referida entidade não tem fins lucrativos e tem dentre outros objetivos o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando a prestação, pela entidade que quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades dos produtores rurais e para melhorar as condições de vida de seus integrantes,

Assim, submetemos o presente projeto para análise dos nobres Vereadores, pugnando pela sua aprovação.

Em Zortéa, 14 de julho de 2020.



ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Parecer Nº: 012/2020

Projeto de Lei Ordinária Nº. 009/2020

Autor: Poder Executivo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O projeto de Lei que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA”**.

II – Fundamentação

Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe foram submetidas, bem como, emitir parecer quanto ao mérito sobre a matéria que se refere o Projeto de lei acima citado.

Conclusão

O PL obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material e não encontrando óbices à deliberação, sendo entendimento estar apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2020.

Parecer Favorável

Claudemir Fabiano

Membro

Ivanilda Kantovick

Relatora

Paulo Cesar da Cunha Tavares

Presidente



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Parecer Nº: 012/2020

Projeto de Lei Ordinária Nº. 009/2020

Autor: Poder Executivo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O projeto de Lei que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA”**.

II – Fundamentação

Cabe a esta comissão exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentaria de adequação ao Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentaria e Lei Orçamentaria Anual. Cabe analisar assuntos de caráter financeiros sobre tributação municipal, empréstimos públicos, celebração de contatos, ajustes e consórcios, além de análise que representem mutação patrimonial

Conclusão

O PL obedece aos requisitos Orçamentários e financeiros, não apresentando óbices à deliberação, sendo de entendimento estar apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2020.

Parecer Favorável

Adão de Mattos

Membro

João do Nascimento

Relator

Valmir Alves

Presidente



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Comissão de Serviços Públicos, Agricultura, Transportes, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Comércio e Turismo:

Parecer Nº: 012/2020

Projeto de Lei Ordinária Nº. 009/2020

Autor: Poder Executivo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O projeto de Lei que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA”.

II – Fundamentação

Cabe a esta Comissão Exarar Parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e a execução de serviços em todas as áreas de atuação da administração pública municipal acompanhando a execução do Plano Diretor, Código de Obras e Postura, edificações, Código Ambiental, urbanização. Além de emitir parecer sobre a organização da estrutura da Administração Municipal, criação e extinção ou transformação de cargos, emprego ou função pública, carreiras e regime do servidor público.

Conclusão

O PL obedece aos requisitos regimentais e legais quanto aos serviços e obras públicas nas áreas em que compreende. Esta Comissão não encontra óbices à deliberação, sendo assim estando o projeto de lei acima citado apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2020.

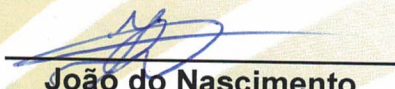
Parecer Favorável


Alesandro Moro

Membro


Marcia Jung

Relatora


João do Nascimento

Presidente